



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



DECRETO Nº 0049/2020 – GAB/PMM

DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE CARÁTER TEMPORÁRIO DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS PARA O ACESSO E DESEMPENHO DE ATIVIDADES, NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, VIAS PÚBLICAS E COMÉRCIO EM GERAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19); e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que há evidências de transmissão do vírus por pessoas que ainda não apresentaram sintomas, e a necessidade de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção e no contágio do Coronavírus (COVID-19), e que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o vírus COVID-19 em todo território nacional, bem como que a aglomeração de pessoas aumenta o risco de proliferação do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI 6341, por unanimidade, confirmou o entendimento no dia 15/04/2020 de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão nacional;

CONSIDERANDO em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre os idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO que a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 609, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de Março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais e/ou políticos;

CONSIDERANDO a decretação de emergência em saúde pública de interesse nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os Decretos nº. 025, 028, 029, 032 e 043/2020 – GAB/PMM, que tomou medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Medicilândia;

CONSIDERANDO o Decretos nº. 032/2020 – GAB/PMM de 07 de Abril de 2020, que Declarou situação de Calamidade Pública, no Município de Medicilândia, em razão da Pandemia de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a falta de estrutura física e humana do Município de Medicilândia na área da saúde, do qual decorre na ausência de profissionais, remédios e equipamentos suficientes para o combate ao Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município possui somente um Sistema de Atenção Básica à Saúde, com apenas serviço de Pronto Atendimento no Município de Medicilândia;

CONSIDERANDO a dificuldade no monitoramento da chegada de viajantes e da criação de barreiras de controle efetivas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária do Município conta com um número bem reduzido de servidores;

CONSIDERANDO que o Município de Medicilândia já possui casos confirmados de COVID-19;

CONSIDERANDO a prática de melhor prevenir;

DECRETA:

Art. 1º. Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social, já determinadas pelas autoridades públicas, fica estabelecido o uso massivo e obrigatório de máscaras de proteção facial, sempre que for necessário sair à via pública, ir à logradouros públicos e frequentar o comércio em geral, no âmbito territorial do Município de Medicilândia, como medida de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19.

§1º. As máscaras de proteção facial dispostas no caput, podem ser confeccionadas artesanalmente, com tecido ou material similar, em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde;

§2º. A obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, estende-se aos usuários de transporte particular e público, tais como: táxi, mototáxi, carros e motos particulares, embarcações, lanchas e similares;

Art. 2º. Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados à afixarem avisos em suas entradas advertindo seus clientes do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, objetivando evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Art. 3º. Todos os estabelecimentos e serviços acima mencionados, deverão adotar, obrigatoriamente, as seguintes medidas preventivas complementares:

I - disponibilizar lavatório, para clientes e funcionários, com sabonete líquido e papel toalha para lavagem das mãos, garantida a acessibilidade;

II - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70% (setenta por cento), em locais fixos de fácil visualização e acesso, principalmente nas entradas;

Art. 4º. Ficam as Agencias de Transportes Terrestres com sede no Município de Medicilândia, bem como as que fazem transporte de passageiros, obrigada a fornecer diariamente relação com nomes, dia e hora prevista para chegada dos passageiros que por ventura vierem de outras localidades e desembarcarem no Município, podendo ser encaminhada via e-mail enfhelenfernanda@hotmail.com, ou ligue **Disk Coronavírus (93) 99132-8239**, objetivando evitar a transmissão



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



comunitária da COVID-19. Caso haja descumprimento destas normas, as agências será impedida de fazer paradas no município, incluindo pagamentos de multas.

Art. 5º. Em caso de descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas através deste Decreto, e todos os que antecederam e sucederem, fica permitida a utilização de força policial, sem prejuízo de apreensão de bens, interdição de estabelecimento, cassação de alvará de funcionamento, e aplicação de multa.

Art. 6º. Em caso de descumprimento das medidas deste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10, da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 7º. As medidas temporárias estabelecidas através deste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º. Nos casos omissos não vislumbrados por este Decreto, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições das normativas Estadual e Federal.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por tempo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município, sendo mantida as determinações oriundas dos Decretos anteriores que não contrariarem este ato normativo.

Medicilândia - PA, 06 de Maio de 2020.

Celso Trzeciak
Prefeito Municipal de Medicilândia – PA